

Ap. das comissões de
desamortização
de 6,0. pelo muni.
o título de ventosação de
fundo



C199208



48

16/11/08

Registrado Reg 17
sob o n.º 6544-1-1909
28-12-908 mandado

DEFERIDO NOS TERMOS DA INFORMAC.
PORTO EM CAMARA

26 de

Dezembro de 1908 Ex.ª Camara

OU PRESIDENTE

R

Muniz

Antonio Ferreira Barboza, abaixo
assignado, pretende construir duas casas, como
indica o projecto junto, no largo da Barca
d'Agua, N.º 86, freguesia de Taranhos:
e para isso,

L

Para a Ex.ª se digue
conceder-lhe a respectiva

entrada no Cofre Municipal, da quantia
de 50000 a que se refere a informacão

de ligação tecnica junta ao presente requerimento
passada a guia N.º 7 n.º esta data,

Fazenda Mp.ª 4 de Janeiro de 1908

Por ordem do chefe E. R. M.ª
M.ª mandado

Porto 25 de Novembro
de 1908

Antonio Ferreira Barboza

Licença N.º 10
de 4 de Janeiro de 1909

R.E.

REPARTICAO
legisla. 1571

J.

11 708

1571



0367771

49
Korace

O abaixo assignado declara as-
sumir a responsabilidade, nos ter-
mos do regulamento de 6 de Junho
de 1895 sobre segurancia dos operarios,
pela construcção de duas mocadas
de casas para habitação, que o Sr.
Antonio Ferreira Barbosa, deseja
mandar construir na lapa da
Aca d'Agua, n.º 80, freguesia de
Santo do Bairro Occidental.

Porto 25 de Novembro de 1908

Francisco Pinto de Castro

Pelo original m. p.

Porto 25 de nov. de 1908

Antonio Rosa





APPROVADA, PORTO EM CAMARA.

26 DE Dezembro DE 1908

O PRESIDENTE



Projecto de duas casas, que Antonio ~~Teixeira~~ Barboza, pretende construir no Sargo da Arca d'Agua, N.º 86, freguesia de Paranhos.

Memoria descriptiva.

As casas comprehendem lojas, rés-de-chão, 1.ª andar, e aguas furtadas, e destinam-se a habitações. Os alicerces serão profundos até encontrar terreno solido, não sujeito a recalques e cheios com alvenaria argamassada, com as dimensões do projecto. As paredes exteriores serão de prepiachos de cimento de espessura, bem travado, unido de juntas e leitos e calcado a pedra meada e argamassa. A face superior dos alicerces, e as faces exteriores das paredes, serão asphalladas, para proteger as casas contra a humidade. Todos os fechos indicados no alçado principal, serão de costaria laçada e os da fachada posterior lincos, para revestir a argamassa de cimento e areia. As varandas do rés-de-chão, nas trazeiras das casas, serão formadas de ferro e beton (cimento armado) e os degraus e parapeito que limitam o pato de granito. Os madeiramentos terão as dimensões e disposições indicadas nos desenhos, sendo soalhados os tres pavimentos superiores e estudos os tectos, incluindo parte das lojas. A cobertura será feita com telha de typo marselhez, havendo algeiros de ferro zincado, com as dimensões precisas, por trás da platibanda, e conductores fixos ás faces das paredes, para levarem as aguas pluvias ao solo, e havendo beirões salientes as paredes nas mansardas, e na fachada posterior, com culeiras e conductores, para receberem e conduzirem as aguas das chuvas ao solo, sendo na altura de 2.º de ferro fundido. As faces dos tapamentos sobre telhado

serão revestidas de ferro zincado e chapa de chumbo, e do mesmo modo a varanda vidraçada. As faces das paredes e dos tectos, serão rebocadas e o tecto estucado, havendo em alguns cimalhas e ornamentos. A pintura será feita com 3 demãos de tinta em todas as dependências da casa, na que é de costume ser pintado, para a conservação e belleza das edificações.

Todas as salas destinadas a dormitórios, têm capacidade, mais que sufficiente, e com janellas para tornarem os aposentos em boas condições hygienicas, satisfazendo a todos os quesitos dos regulamentos em vigor.

A chaminé na sua passagem pelos madeiramentos, terá um massico de tijolo de 0.15 pelo menos, para os proteger contra incendios. A esca da d'acesso tem inclinação precisa, para ser commodada e suave.

Latrina Fossa e encanamentos: As latrinas serão collocadas fora da casa, nas varandas, e terão bacias de syphão, alimentadas com agua de jacto rapido, sendo ventilladas as corôas dos syphões. O tubo de queda será de gres de 0.11 de diametro, com as emendas muito bem vedadas, e sendo prolongado até 1.0^m acima do espigão de telhado, no mesmo diametro. Estes tubos, na parte inferior desaguam em uma fossa construida no pateo ou sagiea, como indica o projecto. Esta fossa, com as dimensões do projecto será construida d'alvenaria argamada, tornando-a impremiavel um revestimento d'argamassa hydraulica de cimento e areia em partes iguaes. Será de planta rectangular, com os angulos reinterantes arredondados em $\frac{1}{4}$ d'arco de circulo de 0.25 de raio, e o fundo concavo, com a flexa ao centro de 0.10. A cobertura será de granito, muito bem vedada, com tampa movel, para a extracção do seu conteúdo, havendo a cobrir 0.50 d'altura de terra. Comunicará o tubo de queda com a fossa, um canal de gres de 0.125 de diâmetro interior. Todas as communicações da casa com o tubo de queda e fossa, serão munidas de fossos hydraulicos.

Registo

N.º

Data

Licença

N.º

Data



Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *Construir duas casas*

Requerente: *Antonio Ferreira Barboza*
morada:

Situação da obra: *Largo d'agua d'agua*

Responsavel: *Francisco Pinto de Castro (cond. rep.)*

A) No projecto apresentado é

de *130,0* mq, a superficie total coberta, incluindo annexos;

de *250,0* mq, a superficie total habitavel (util);

de *8,60* ml, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;

e de *0,00* ml, a menor distancia d'aquellas a esta;

de *14,00* ml, a altura media da mais alta das fachadas;

e de *8,80* ml, a altura media da mais baixa das fachadas.

Tem *dois* pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, aguas-furtadas e lojas de pavimento mais baixo que o solo.

Destina-se a *Habitacões*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *idonea*

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do Regulamento de Sa-
lubridade das edificações urbanas, aprovado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903 :

- a) sobre a altura das fachadas (art.^{os} 5.^o e 6.^o do R. de S.) *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.^o do art. 6.^o do R. de S.) *As lojas tem apenas 3.^o de altura, metade da qual é abaisado um p. da rua e a outra metade acima d'isto*
- c) sobre quartos de dormir e dormitórios (art. 13.^o do R. de S.) *Satisfaz*
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.^o do R. de S.) *"*
- e) sobre pateos e saguões (art.^{os} 19.^o e 20.^o do R. de S.) *Não indica as dimensões do pátio*
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.^o e 2.^o do art. 9.^o do R. de S.) *Satisfaz*
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.^o do C. de P.) *"*
- h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.^o e seus §§ 1.^o e 3.^o do C. de P.) *"*
- Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de m²;
a taxa annual a que se refere o § 2.^o do art. 146.^o do C. de P. po-
derá ser de reis *"*
- i) sobre peões salientes junto das hombreiras dos portaes (art. 132.^o do C. de P.) *"*
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.^o do C. de P.) *"*
- k) sobre beirões e calões dos telhados (§ 1.^o do art. 136.^o do C. de P.) *Satisfaz*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.^o a 35.^o inclusivé, do R. de S. e § 2.^o do art. 136.^o, art. 148.^o, 149.^o e 168.^o do C. de P.) *"*
- m) sobre syphões e tubos de ventilação art.^{os} 36.^o a 41.^o inclusivé do R. de S.) *"*
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.^o a 47.^o inclusivé) *"*
- o) sobre fossas (art. 48.^o a 53.^o do R. de S.) *"*
- p) sobre as condições a que devem satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.^o do R. de S.) *"*
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.^o do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.^o do R. de S.) *"*
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.^o do R. de S.) *"*
- s) sobre chaminés (art. 129.^o e 130.^o do C. de P.) *"*
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.^o e 55.^o do R. de S.) *"*
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros etc. e para officinas (art. 12.^o do R. de S.) *"*
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.^o e 2.^o do R. de S.) *"*
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundi-
cies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de
productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art.
3.^o do R. de S.) *"*
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.^o do R. de S.) *"*
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc. *"*

C) sob o ponto de vista architectonico. *Satisfaz*

D) pelo que respeita á estabilidade: *Satisfaz*

Condições a impor:



53
Arce

Alinhamento: *existente*

Nível de soleiras: *referido ao passeio existente*

Deposito: *trinta e cinco mil reis.*

Observações:

Porto, 2 de Dezembro de 1908

M. J. F. L.

A' C. de M. Sanitarios

3-XII-908

Pelo Chefe da Repartição

Agostinho Barboza

*Approvado pela C. dos aff. I. em
sessão de 19-12-908, com a clau-
sula de desamiar o tubo de
ventilação da fôrça, pelo me-
nos 6,0 da chaminé*

Off. P. L.

*Em termos de refugio com a clausula indi-
cada pela C. de M. Sanitarios.*

23-XII-908

Pelo Chefe da Repartição

Agostinho Barboza

No termo de refugio

26-XII-908

P. L.

Camara Municipal



da Cidade do Porto



54
Honey

ANNO CIVIL DE 1909

Guia de entrada de deposito N.º 7

Despacho de 26 de Dezembro de 1908

Dinheiro corrente...	35 \$ 000
Papeis de credito...	\$ —
Total Rs...	35 \$ 000



Pela presente guia vai Antonio Ferreira Barbosa
entrar no Cofre d' esta Municipalidade com a quantia de trinta e cinco mil
reis em dinheiros.

3

como deposito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a li-
cença n.º 19 d' esta data para construir duas curas no
largo da Arca d' Agua n.º 86.

2

; quantia de que o respectivo thesourreiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de fazenda Municipal, 4 de Janeiro de 1909

O Chefe dos Serviços de Fazenda,

[Signature]

Recibi a quantia de trinta e cinco mil reis

supra mencionada.

Thesouraria Municipal do Porto, em 4 de Janeiro de 1909

Registada

O Thesoureiro,

Em 4 de Janeiro de 1909

[Signature]

[Signature]



N.º 10

Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Antonio Ferreira Barbosa

para que possa construir duas casas no Largo da
Cruza d' Agua, n.º 86, conforme o projecto
que lhe foi approvedo em 26 de Dezembro ul-
timo, com a clausula de desviar o luto de
ventilação da fossa, pelo menor b.º da cha-
minizé

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nivel de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipaes; e bem assim para que possa occupar logar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusivé do Codigo de Posturas Municipaes.

Porto e Paços do Concelho, 4 de Janeiro de 1907.

(a) José M. Barque

Secretario, subscrevi.

O Vice- PRESIDENTE,

(a) Candido de Pinho

emolumentos para a Ca-
mara, 500 reis.

A. F. J. Coelho

Registada.

Paiva

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de Quinhenta
e cinco mil reis, conforme a guia n.º 7